



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 82.845.744/0001-71

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.439, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Cria o cargo que especifica, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Major Gercino faz saber que a Câmara aprovou e ele, tendo sancionado o projeto, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no quadro de cargos de provimento efetivo da estrutura administrativa do Município de Major Gercino, o cargo de Advogado, observadas as atribuições, carga horária, vencimento, requisitos de investidura e demais especificações constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Fica alterada a redação da Lei Complementar Municipal n. 1.181/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.....

II- Advogado” (NR).

Art. 3º Fica revogado o art. 14 da Lei Complementar Municipal n. 1.181/2018 e a Lei Complementar n. 1.366/2024.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Major Gercino, 15 de setembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Major Gercino

PUBLICADO

no diário oficial dos municípios de SC

Em 18/03/2026

Gabriel mel

Procurador Geral de Legais

RODRIGO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR GERCINO
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 82.845.744/0001-71

ANEXO ÚNICO

CARGO	Advogado
VAGAS	1
PROVIMENTO	Efetivo
ESCOLARIDADE	Curso Superior em Direito Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil-OAB Experiência mínima de 03 anos em Administração Pública
Outros	
JORNADA SEMANAL	30 horas
LOTAÇÃO	Procuradoria Geral
ATRIBUIÇÕES	Atuar e desenvolver atividades em consonâncias com as atribuições da Procuradoria-geral; emitir pareceres jurídicos para todos os órgãos do poder executivo municipal quando solicitado; redigir, elaborar, analisar e emitir documentos e pareceres jurídicos, minutas de contrato, distrato, convênios, informes técnicos, relatórios e congêneres, em sua área de atuação; representar e defender judicial e extrajudicialmente os interesses do poder executivo municipal, em qualquer foro ou instância, por substabelecimento do Procurador Geral do Município; atuar junto aos grupos de trabalhos técnicos e administrativos, com ênfase na elaboração de pareceres técnicos, estudando a matéria jurídica e de outra natureza e consultando códigos, leis e jurisprudência, doutrina e outros documentos; participar, quando designado ou nomeado, de Comissões, Comitês, Conselhos, Grupos de Trabalho, Equipes Multidisciplinares para opinar, emitir pareceres ou qualquer outra atividade jurídica necessária; atuar na defesa técnica em qualquer órgão administrativo, instruindo pareceres, quando necessário; cumprir todos os prazos legais; atuar em todas as fases dos Processos Administrativos e Administrativos Disciplinares; exercer, quando necessário, a defesa técnica ad hoc de servidores acusados em processo administrativo disciplinar, inquérito administrativo ou sindicância; emitir pareceres em Tomada de Contas Especial; atuar na defesa em Processos oriundos do Tribunal de Contas; atuar em todas as fases técnicas do processo licitatório, inclusive na elaboração de pareceres técnicos e respostas a quaisquer recursos na fase pré-licitatória, licitatória e pós-licitatória; elaborar respostas/recursos aos requerimentos administrativos; executar outras atividades compatíveis com o cargo e a formação profissional determinadas por seu superior hierárquico.
VENCIMENTO BÁSICO	R\$ 5.000,00